



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO HAMBURGO  
Estado do Rio Grande do Sul



LEI COMPLEMENTAR N° 06/81

Dispensa exigências e estabelece largura mínima para as vias dos loteamentos situados em Zonas Especiais.

O PREFEITO MUNICIPAL DE NOVO HAMBURGO:

Faço saber que o Poder Legislativo decretou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Os loteamentos situados nas Zonas Especiais ficam dispensados das exigências estabelecidas nos incisos V ( cinco ) até XII ( doze ) inclusive, do art. 6º da Lei Municipal Complementar nº 46/80, de 28/08/80.

Art. 2º - As vias dos loteamentos situados nas Zonas Especiais deverão ter uma largura de 12 ( doze ) metros.

§ 1º - Ficam dispensadas as obras rodoviárias complementares, tais como meios-fios, pavimentação ou rede de esgotos.

§ 2º - O traçado das vias deverá respeitar as condições existentes, principalmente a topografia e a vegetação.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE NOVO HAMBURGO,  
aos vinte e seis ( 26 ) dias do mês de janeiro do ano de 1981.

EUGENIO NELSON RITZEL  
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se

JURANDIR LEÂNIR GUTHEIL  
Secretário de Administração